



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 663/74

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, até 30 de OUTUBRO deste ano, com isenção das respectivas multas, os débitos de contribuintes inscritos em Dívida Ativa relativos ao exercício de 1973, provenientes de impostos e taxas, inclusive tarifas de água e esgotos.

Parágrafo único - Para que possa gozar dos benefícios deste artigo, o contribuinte em mora deverá pagar, de uma só vez, a importância total de seu débito.

Artigo 2º - Os débitos iguais ou superiores a Cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros), acrescidos das respectivas multas, poderão ser pagos parceladamente em 4 (quatro) prestações iguais e mensais.

§ 1º - Para que possa prevalecer-se da faculdade assegurada neste artigo, o contribuinte em mora deverá, até o dia 30 de Setembro deste ano, requerê-lo ao Executivo Municipal, ficando obrigado a assinar termo de compromisso.

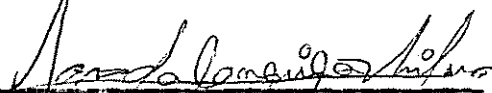
§ 2º - A falta de pagamento de três prestações consecutivas importará na revogação do benefício do pagamento parcelado, ficando o devedor sujeito ao procedimento legal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, EM 27 DE AGOSTO DE 1974.



PREFEITO MUNICIPAL.



OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO.